ACÓRDÃO - AC00 - 1646/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3535/2022
PROTOCOLO	: 2161306
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – EXECUTIVO MUNICIPAL – OBJETO – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO – COVID-19 – ATOS DE GESTÃO – REGULARIDADE – EXTINÇÃO DO FEITO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

É declarada a regularidade dos atos praticados e fiscalizados por meio da auditoria de conformidade, que teve como objetivo avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e às condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar, o que permite a extinção do feito e o seu consequente arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos praticados e fiscalizados por meio da Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria “P” nº 117/2022; e pela **extinção** do presente feito e seu consequente **arquivamento**, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 160/2012, regulamentado pelo artigo 186 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Em exame a Auditoria de Conformidade instaurada por meio da Portaria "P" nº 117/2022[1] com a finalidade de averiguar o cumprimento do protocolo de biossegurança de retorno às aulas, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS.

O Relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação nº 11/2022 de f. 7 apontou a adequação do jurisdicionado quanto ao atendimento do Plano de Biossegurança do Município fiscalizado, identificando pequenas falhas na condução das determinações contidas no mencionado documento, motivo pelo qual o Relator à época determinou a intimação dos responsáveis, para apresentação de justificativas, envio de novos documentos e esclarecimentos que se fizessem necessários, além da ciência do conteúdo do relatório.

Por meio dos Termos de Intimação de f. 348 e 349, tanto o Prefeito, quanto a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito foram intimados e em resposta encaminharam os documentos acostados à f. 355 e seguintes.

Ato contínuo, o processo seguiu para o núcleo técnico que consignou a correção das falhas inicialmente apontadas, concluindo pelo atendimento nas questões levantadas no Relatório de Auditoria nº 11/2022 (ANA -DFE-9382/2023 – f. 371).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade dos atos praticados e propugnou pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 13684/2023 de f. 376.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Por todo o exposto e respaldado pela previsão contida no artigo 81 c/c artigo 17, inciso II, alínea "g", todos do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** para que esta E. Corte julgue:

I – Pela regularidade dos atos praticados e fiscalizados por meio da Auditoria de Conformidade instaurada pela Portaria "P" nº 117/2022 e

II – Pela extinção do presente feito e seu consequente arquivamento, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 160/2012, regulamentado pelo artigo 186 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

[1] Publicada no DOE/TCEMS nº 2992, de 12 de novembro de 2021.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos praticados e fiscalizados por meio da auditoria de conformidade, com a extinção do presente feito e seu consequente arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS/ MRMAM